



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 06/2021

Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Travessa Severino Zanatta, nº36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e **CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.577.657/0001-93, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 2295, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu sócio proprietário Claudiomiro Oliveira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.074.790-68 e RG sob o nº 1047774466, residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotspots existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses contados do dia 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços de Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotspots existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), totalizando o montante de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), pagos mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de conta despesa **3.3.90.40.07** – Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de fornecimento dos serviços de Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotspots existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;

d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;

e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 1 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Priscila
PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Presidente do Legislativo

Claudio
CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº: _____ RG nº: _____